



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 624/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis (PT), que “dispõe sobre a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade e dá outras providências”.

A propositura prevê a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade em cada Subprefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de proporcionar atividades e convívio social para cidadãos com 60 anos ou mais, em espaços públicos já existentes, sem a necessidade de construção de novas instalações.

Os Núcleos deverão oferecer atividades nas áreas de atividades físicas, artísticas, educacionais, lazer, apoio psicológico e assistência social, bem como atividades artesanais para criação de bens úteis. As atividades deverão ser orientadas e acompanhadas por profissionais capacitados e poderão ser comercializadas para complementação de renda do grupo. A lei também prevê a possibilidade de contratação de serviços de transporte para atender àqueles com dificuldades de locomoção.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a propositura visa manter os idosos em atividade social, garantindo-lhes o direito fundamental à sociabilidade coletiva, e diminuir a demanda nas unidades de saúde da rede municipal decorrente de doenças psíquicas, como a depressão e a ansiedade, e a falta de convívio social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, dispõe sobre os direitos dos idosos e estabelece medidas para proteger e garantir seus direitos fundamentais, como saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária. Além disso, o Estatuto do Idoso prevê a criação de políticas públicas específicas para atender às necessidades desse grupo populacional e estabelece que o Estado deve garantir o acesso dos idosos a espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer. Portanto, o presente projeto de lei está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso.

No âmbito estadual existe o Programa São Paulo Amigo do Idoso, que consiste no fomento e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa e à promoção do envelhecimento ativo. Dentre suas ações, destaca-se o Centro de Longevidade Ativa (CLA): Equipamento exclusivo para a oferta do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. São desenvolvidas atividades que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, na inclusão digital, no fortalecimento dos vínculos familiares e de convívio comunitário, bem como na prevenção de situações de risco social. Podem frequentar idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

Em âmbito municipal, existem os Núcleos de Convivência de Idoso (NCI):

O NCI contribui para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo. O serviço oferta atividades socioeducativas e acompanhamento domiciliar. As atividades presenciais baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, estimulando a construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na comunidade, incentivando a convivência participação social. Dessa forma, além de contribuir

para a quebra do isolamento e propiciar atividades que favoreçam a qualidade de vida, contribuirá, também, para a diminuição do risco social e vulnerabilidades sociais e relacionais desse segmento em constante crescimento no nosso país.

Público-alvo:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

Os oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Os que apresentam vivências de isolamento, violência, apartação, conflitos, abandono, confinamento, preconceito/discriminação por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Funcionamento:

De segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação.

Forma de Acesso:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

(Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/idosos/index.php?p=331340. Consultado em: 28/02/2023)

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31-05-2023

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) – Relator

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2023, p. 309

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.